



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.631, de 01/09/2015, fls.30.

## PORTARIA Nº 091/2015

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **SETEMBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05	SABADO	Myrna Teixeira Mendoza
06	DOMINGO	<b>Dulce Helena de Freitas Franco</b>
07	SEGUNDA-FEIRA (Feriado Nacional – Independência do Brasil)	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi
12	SABADO	Marcos Antônio Galina
13	DOMINGO	Marco Aurélio Ribeiro
19	SABADO	Rita de Cássia Nogueira Lima
20	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho
26	SABADO	Abelardo Townes de Castro Júnior
27	DOMINGO	Vinicius Menandro Evangelista de Souza

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **SETEMBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
05, 06, 07, 12, 13	Rodrigo Fontoura de Carvalho	<b>Plácido de Castro e Acrelândia</b>
19, 20, 26, 27	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
12, 13, 19, 20	Eliane Misae Kinoshita	<b>Senador Guimard e Capixaba</b>
05, 06, 07, 26, 27	Walter Teixeira Filho	



05, 06, 07, 12, 13, 19, 20	Luis Henrique Correa Rolim	<b>Tarauacá e Feijó</b>
26, 27	Fernando Régis Cembranel	
05, 06, 07	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	<b>Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil</b>
12, 13	<b>Ildon Maximiano Peres Neto</b>	
19, 20	<b>Maria Fátima Ribeiro Teixeira</b>	
26, 27	Bernardo Fiterman Albano	
12, 13, 26, 27	Vanessa de Macedo Muniz	<b>Sena Madureira e Manoel Urbano</b>
05, 06, 07, 19, 20	Patrícia Paula dos Santos	
05, 06, 07	Leonardo Honorato dos Santos	<b>Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima</b>
12, 13	Alekine Lopes dos Santos	
26, 27	Washington Nilton Medeiros Moreira	
19, 20	Wendy Takao Hamano	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.



**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2015.

*Kátia Rejane de Araújo Rodrigues*  
CORREGEDORA-GERAL